

Lei n.º 380

de 2 de junho de 1959

Dispõe sobre modificação de artigo de lei:

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 6.º, da Lei 305, de 22 de abril de 1941, passa a ter a seguinte redação —: "As infratores das disposições desta lei será aplicada a multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), elevada ao dobro na reincidência".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 2 de junho de 1959

Juarez Guará
Prefeito Municipal

Nilo Torres Salento

Secretário da Prefeitura